



EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prestação de serviços em acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e/ou drogas) residentes em Nova Veneza, SC, conforme edital de chamamento público nº 003/2021.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ DO VALE - CERLUZ
CNPJ 13.445.159/0001-61

Valor Global do Contrato:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (22) 13.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.0720.

Base Legal:

Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico - CNPJ;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;
- e) certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

g) Plano de trabalho de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Art. 22, Incisos I, II, II-A, III e IV).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 13 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Valor Total
01	Serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e/ou drogas) residentes em Nova Veneza/SC.	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 42.000,00

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022 - FMS

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2022, homologado em XX/XX/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA** e do outro, o **XXXXXXXXXXXX**, nos termos do art. 25, "caput" da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza/SC, neste ato representado por seu Gestor.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXXXXX, em XXXXXXXX, XX, neste ato representado por seu proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2022, de XX/XX/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisição padrão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, devidamente assinada por pessoa autorizada para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato será de até **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo o pagamento efetuado em 10 parcelas de acordo com as notas fiscais apresentadas e estando devidamente empenhadas, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária n.º: (XX) XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XX.XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os valores aqui propostos serão irremovíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE

7.1 - As omissões do presente contrato serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666; e,
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos serviços no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de NOVA VENEZA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7 - Todos os serviços fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

10.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 - O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA se for firma individual ou pessoa física;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causada a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a:

13.1.1 - Entregar os serviços, nas condições, nos preços e nos prazos constantes deste contrato.

13.1.2 - Manterem durante a realização do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.1.3 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

14.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

14.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas de forma mensal, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Decreto Municipal nº 75, de 30 de janeiro de 2017.

15.2 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos, deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, acompanhada com os seguintes documentos:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, em especial, a relação de pacientes atendidos informando o município de origem;
- b) Relatório de execução financeira assinado pelo representante legal, com descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de execução de receitas e despesas devidamente acompanhado de xerocópias dos comprovantes das despesas realizadas, assinado pelo Dirigente Responsável Financeiro;
- d) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal (conjunta), FGTS e Trabalhista; e,
- e) Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

15.3 – A Prestação de Contas será analisada pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Nova Veneza, nomeada pela Portaria nº 072, de 01 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-XX**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18